



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020

<input checked="" type="checkbox"/> Publicado
Em 02 / 04 / 19
<input checked="" type="checkbox"/> Env. Câmara
Em 03 / 04 / 19
<input checked="" type="checkbox"/> Env. Depto/Sec
Em 03 / 04 / 19

LEI MUNICIPAL Nº 1.453/2019.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do município ao Donatário Sr. Eurico Justino dos Santos, para fim habitacional."

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do patrimônio do Município, e posteriormente proceder a doação ao Sr. Eurico Justino dos Santos, portador do RG nº 0595560-2, e devidamente inscrito no CPF sob nº 013.462.921-32, de imóvel não edificado, denominado: Lote nº 05, Quadra nº 33, loteamento Cidade Terra Nova do Norte/MT, com área de 366,00m², nos estritos limites descritos no memorial e mapas anexos a esta lei, como se nela estivessem transcritos.

Art. 2º - O imóvel não edificado descrito no memorial anexo destinam-se à regularização urbanística e fundiária e à moradia de interesse social, em benefício de pessoa de baixa renda, servindo para uso exclusivo de edificação de residência e moradia própria ou de sua família.

Parágrafo único – O terreno que ora autorizam-se a doar é de propriedade do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 3º - O Município transferirá ao Donatário a área em questão, e na exata proporção mencionada no mapa anexo.

Art. 4º - O Município compromete-se a realizar a transferência da área doada junto ao cadastro municipal em 10 dias a contar do ato de sanção da Lei.

Art. 5º - A doação de que trata esta lei tem como finalidade garantir a regularização urbanística e a moradia de interesse social para pessoa de baixa renda. No entanto, fica



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020

vinculada à destinação do imóvel para fins exclusivos de moradia própria e de sua família, pelo prazo de 05(cinco) anos, e sujeita às seguintes condições:

- I - o Donatário deverá utilizar da área para edificação de residência própria ou de sua família;
- II - o Donatário deverá apresentar comprovação de não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural no Município.
- III - o Donatário fica obrigado a desocupar o imóvel que atualmente ocupa de forma irregular, imediatamente após a transferência do imóvel, ou sejam, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 6º - Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, com a reversão do bem ao patrimônio do Município, no caso da não observância do disposto nesta Lei.

Art. 7º - As despesas com a transferência do artigo 4º, bem como escritura e registro de imóveis correrão por conta do donatário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, aos dois dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

VALTER KUHN
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

Do do lote urbano, a ser denominado Lote nº 05 da Quadra nº 33, com área de 366,00 m², localizado na Quadra nº 33 "QUARTEIRÃO B", localizado no loteamento núcleo urbano Terranova, município e comarca de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

LOTE:

Denominação: Lote nº 05 da Quadra nº 33, loteamento Cidade Terra Nova do Norte.

Área: 366,00 m²

Proprietário: Prefeitura de Terra Nova do Norte.

Limites e Confrontações:

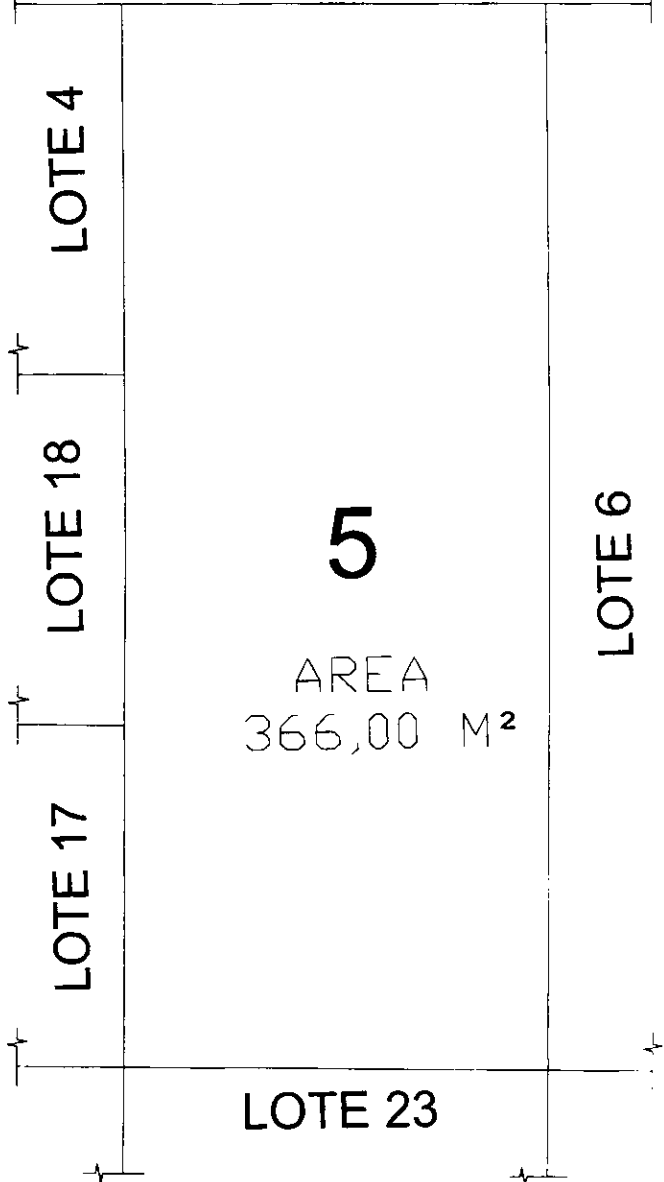
FRETE: Com a Rua VP – 4B (Rua Ambava), com 12,00 metros;
FUNDO: Com o Lote nº 23 da Quadra nº 33, com 12,00 metros;
LADO ESQUERDO: Com o Lote nº 06 da Quadra nº 33, com 30,50 metros;
LADO DIREITO: Com o Lote nº 04, 17 e 18 da Quadra nº 33, com 30,50 metros;

Terra Nova do Norte, 20 de março de 2019.



Genivaldo Gomes
Engenheiro Civil
CREA MT 022431

RUA VP 4 B - RUA AMBAVA



LOTE	AREA	DIMENSÕES (metros)		CORONTAÇÕES
LOTE 05 QUADRA 33	366,00 m²	FRENTE	12,00	RUA VP-4B (RUA AMBAVA)
		LATERAL ESQ.	30,50	LOTE 06
		FUNDOS	12,00	LOTE 23
		LATERAL DIR.	30,50	LOTE 04, 18 e 17

SERVIÇO:

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO

PROPRIETÁRIO:
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
CNPJ: 01.978.212/0001-00

ÁREA: 366,00m²

PERÍMETRO: 85,00m

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

[Handwritten Signature]
RENIVALDO GOMES
CREA MT 022431

LOTE: 05

QUADRA 33

TIPO: DESMEMBRAMENTO

BAIRRO: VISTA ALEGRE

FOLHA:

MUNICÍPIO: TERRA NOVA DO NORTE

01/01

DATA: JANEIRO 2019

OPERADOR:

ESCALA: 1/200

ESTADO: MATO GROSSO

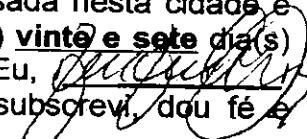


SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Aline Katiúscia da Silva Fidelex - Oficiala Designada
Raiza Tayami da Silva - Oficiala Substituta

CERTIDÃO

ALINE KATIÚSCIA DA SILVA
FIDELEX, OFICIALA DO
SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXO DA
COMARCA DE TERRA
NOVA DO NORTE, NA
FORMA DA LEI, ETC.,

CERTIFICA, que a pedido verbal de parte interessada que, revendo os livros e fichas de Registro Geral a seu cargo, deles verificou, **NÃO CONSTAR** ser(em) **EURICO JUSTINO DOS SANTOS**, inscrito(a) no **CPF nº 013.462.921-32**, proprietário(s) de nenhum imóvel(eis), que seja(m) transcrito(s) ou matriculado(s), nesta Serventia Imobiliária. **CERTIFICA, AINDA**, que a presente Certidão somente se refere ao(s) nome(s) número(s) como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia do respectivo pedido. **CERTIFICA MAIS E FINALMENTE**, que esta Serventia foi instalada na data de 07 de maio de 2007, a partir da qual começou a praticar os atos de sua competência. NADA MAIS. Dada e passada nesta cidade e comarca de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, ao(s) **vinte e sete dia(s)** do mês de **fevereiro** de dois mil e dezenove (**27/02/2.019**). Eu,  (Eurico da Silva, Escrevente), dei as buscas, digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

Selo de controle digital: BEJ 15867

Selagem: 41,33


Eurico da Silva
Escrevente



Avenida Cloves Felício Vettorato, nº 496, sala 01, centro, Terra Nova do Norte/MT.
CEP nº 78.505-000 Fone (66) 3534-2111




Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e a quem de direito possa interessar, que nada consta de Imóveis Cadastrado junto ao departamento de Tributação e Fiscalização municipal em nome do Sr. EURICO JUSTINO DOS SANTOS inscrito no CPF sob nº 013.462.921-32.

Por ser a expressão da verdade, vai a presente devidamente assinada.

Terra Nova do Norte-MT- 15 de Março de 2019.


Raquel Arbo Spinelli
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DEPTO TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **013.462.921-32**

Nome: **EURICO JUSTINO DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **07/06/1942**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **23/05/2003**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:10:57** do dia **11/03/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **9DA3.C836.3F14.CCD9**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0024796506

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO
Data da emissão: 11/03/2019 Hora da emissão: 13:08:34

Nome/denominação do sujeito passivo: EURICO J. DOS SANTOS
CPF: 013.462.921-32

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 09/04/2019.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TMB229B2LA7UA2LK



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EURICO JUSTINO DOS SANTOS
CPF: 013.462.921-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:06:36 do dia 11/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2019.

Código de controle da certidão: **A7BF.7AF9.32E7.0D49**.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ESTUDO SOCIAL ESPECIAL DE CASO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA PESSOA DE SUA TÉCNICA SOCIAL QUE, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE A LEI 8. 662/93, ARTIGO 3º ALÍNEA D, DO CÓDIGO DE ÉTICA DO ASSISTENTE SOCIAL E EM DETRIMENTO A LEI 8.742/93, E EM ATENDIMENTO A SOCLITAÇÃO DA FAMILIA, RALIZA ESTUDO SOCIAL PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE BENS PERMAMENTES PARA IDOSA DE EM SITUAÇÃO RISCO E VULNERABILIDADE PESSOAL E SOCIAL. E,

CONSIDERANDO que, nossa missão é buscar e garantir o bem estar e os interesses do cidadão e dos usuários de nossa Política de amplo alcance social.

CONSIDERANDO que, na comprovação das necessidades e vulnerabilidades decorrentes das múltiplas expressões das questões sociais, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

CONSIDERANDO a demanda apresentada pela situação envolvendo o Sr. **Eurico Justino dos Santos**, apresento estudo social, conforme segue a baixo.

DO ESTUDO SOCIAL

Foi realizado visita domiciliar junto à residência de:

Nome: Sr. Eurico Justino dos Santos

CPF: 013.462.921-32.

RG 0595560-2 SSP/MT.

Filiação: Jose Justino dos Santos e Norminda Maria de Jesus.

Nascido em 07/06/1942.

Residente domiciliado junto a um trailer localizado na Avenida Norberto Schwantes.

Da composição familiar

Família é composta somente por Eurico, idoso de 77 anos vive sozinho, mas todos os dias recebe visita dos filhos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Da renda

Segundo Sr. Eurico sua renda consiste em um salário mínimo, que recebe de aposentadoria junto ao INSS e também obtém renda da venda de mercadorias que pratica em seu trailer, que gira em torno de um salário mínimo de renda mensal.

Do histórico e da situação

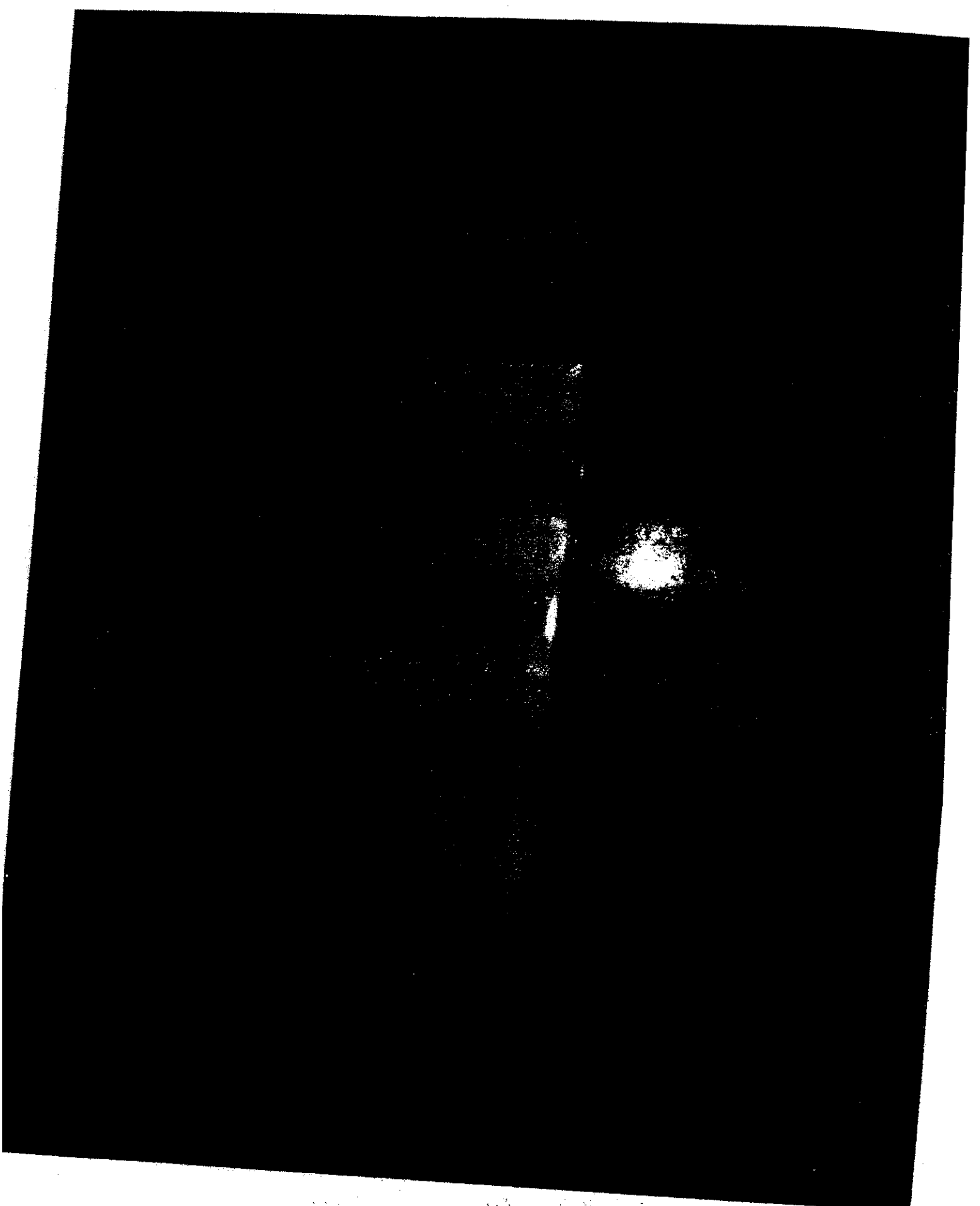
Família do Sr. Eurico é pioneira no Município de Terra Nova do Norte, vindos do Estado de Minas Gerais, se instalou no Município onde se casou e criou os filhos. Com o passar dos anos, os filhos saíram de casa ele acabou se divorciando da esposa e hoje, mora sozinho. Há cerca de oito anos comprou o trailer onde mora e comercializa gêneros alimentícios secos e molhados. Agora segundo Sr. Eurico foi comunicado de que terá que sair do local onde mora, mas diz que não fez nada ilegal, que esta a disposição para agir da forma correta. Sr. Eurico é idoso com doenças crônicas de diabete e hipertensão, toma remédios controlados e esta doente necessitando de cirurgia de hérnia, disse que a renda da aposentadoria não é suficiente para suprir as necessidades básicas de sobrevivência por isso necessita do comercio para complementar a renda.

No momento da visita domiciliar, fui acompanhada pela Coordenadora do Cadastro Único do Governo Federal o mesmo foi inscrita junto ao Cadastro Único do Governo Federal para Programas Sociais que realizou o cadastro do mesmo, uma vez que atendida as especificações necessárias para ser incluído no CadÚnico para Programas Sociais.

Em atendimento, verifica-se que Sr. Eurico esta em situação vulnerável, devido a idade avançada, doença crônica e as instalações onde reside, devido ao fato de ser um trailer, não oferece conforto necessário, especialmente no que se refere às instalações sanitárias.

Diante disso, e em consonância com as garantias básicas contidas na Constituição Federal de 88, Código de Ética Profissional do Assistente Social, Lei do Idoso nº 10741/03, Lei 8742/93 Lei Orgânica da Assistência Social, é que encaminho para que se possível tome-se providencia para solucionar o problema da idosa em relação a moradia.

Sem mais para o momento, agradeço a colaboração.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Terra Nova do Norte, 12 de março de 2019.

**Ilda Maria Augusto Voinaroski
Assistente Social
CRESS 2274/MT/20ª REGIÃO**

rer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Utilização, pelo CONVENIADO, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Convênio;

II - Falta de apresentação, pelo CONVENIADO, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Terra Nova do Norte - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Convênio.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Terra Nova do Norte - MT, 02 de abril de 2019.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT

LUIZ HENRIQUE ANTUNES

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Terra Nova do Norte/MT - APAE

TESTEMUNHAS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.453/2019.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do município ao Donatário Sr. Eurico Justino dos Santos, para fim habitacional."

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do patrimônio do Município, e posteriormente proceder a doação ao Sr. Eurico Justino dos Santos, portador do RG nº 0595560-2, e devidamente inscrito no CPF sob nº 013.462.921-32, de imóvel não edificado, denominado: Lote nº 05, Quadra nº 33, loteamento Cidade Terra Nova do Norte/MT, com área de 366,00m², nos estritos limites descritos no memorial e mapas anexos a esta lei, como se nela estivessem transcritos.

Art. 2º - O imóvel não edificado descrito no memorial anexo destinam-se à regularização urbanística e fundiária e à moradia de interesse social, em benefício de pessoa de baixa renda, servindo para uso exclusivo de edificação de residência e moradia própria ou de sua família.

Parágrafo único – O terreno que ora autorizam-se a doar é de propriedade do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 3º - O Município transferirá ao Donatário a área em questão, e na exata proporção mencionada no mapa anexo.

Art. 4º - O Município compromete-se a realizar a transferência da área doada junto ao cadastro municipal em 10 dias a contar do ato de sanção da Lei.

Art. 5º - A doação de que trata esta lei tem como finalidade garantir a regularização urbanística e a moradia de interesse social para pessoa de baixa renda. No entanto, fica vinculada à destinação do imóvel para fins exclusivos de moradia própria e de sua família, pelo prazo de 05(cinco) anos, e sujeita às seguintes condições:

I - o Donatário deverá utilizar da área para edificação de residência própria ou de sua família;

II - o Donatário deverá apresentar comprovação de não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural no Município.

III – o Donatário fica obrigado a desocupar o imóvel que atualmente ocupa de forma irregular, imediatamente após a transferência do imóvel, ou sejam, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 6º - Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, com a reversão do bem ao patrimônio do Município, no caso da não observância do disposto nesta Lei.

Art. 7º - As despesas com a transferência do artigo 4º, bem como escritura e registro de imóveis correrão por conta do donatário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, aos dois dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.454/2019

SÚMULA: "Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento do conselho tutelar no município de Terra Nova do Norte/MT e dá outras providências."

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, criado pela Lei nº 1.345/2017, com a função de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Terra Nova do Norte, fica reorganizado nos termos desta lei.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela execução da política de assistência social no Município.

Art. 2º O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, inclusive a realização de prova de conhecimentos, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º O conselheiro tutelar que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, observadas as seguintes regras: